



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

## LEI Nº 619/86

EMENTA: ISENTA DE I.P.T.U., TAXA DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E HABITE-SE, os Funcionários Municipais de Itamaracá, que sejam proprietários do Imóvel em que residam, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ISENTO de I.P.T.U., Taxa de Licença de Construção, Reforma e Habite-se, o Imóvel residencial de propriedade do Funcionário Público Municipal de Itamaracá.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o funcionário Municipal possua outros imóveis, sobre estes, incidirão as Taxas e Impostos mencionados no "caput" deste Artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Itamaracá, 13 de novembro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

Dr. Joel de Barros Monteiro Junior  
PREFEITO